

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição da divulgação das informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis para terceiros, e dá outras providências."

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibido a divulgação das informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis para terceiros, sem autorização prévia.
- §1° Para efeitos desta Lei, entende-se como informações de contato número de telefone fixo, móvel, WhatsApp ou quaisquer outros aplicativos de mensagens e ligações, bem como endereço residencial.
- §2º As informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis, só poderão ser divulgadas para terceiros mediante autorização expressa por escrito.
 - §3º Considerar-se-ão terceiros os seguintes:
 - I. Empresa pública ou privada;
 - II. Vendedores e/ou promotores de venda e;
 - III. Entidades e/ou organizações sociais sem fins lucrativos;
- Art. 2° Na hipótese de o contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino ou dos pais e responsáveis vir a ser divulgado para terceiros sem



autorização expressa por escrito, ficará o responsável pela unidade de ensino municipal sujeito a sanções civis e disciplinares cabíveis conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da mesma.

Câmara Municipal de Sumaré 09 de fevereiro de 2022.

WILLIAN SOUZA Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de fevereiro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo